



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

INDICAÇÃO n° 177 /2025

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o duto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

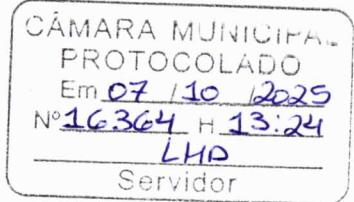
Solicito que o Executivo Municipal implante sensores e aparelhos digitais de monitoramento de glicose a pacientes em tratamento de diabetes mellitus atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS. A presente proposição visa autorizar o Município de São Francisco de Assis a fornecer sensores e aparelhos digitais de monitoramento de glicose a pacientes diagnosticados com diabetes e atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, mediante prescrição médica e avaliação socioeconômica. Tal medida busca garantir aos pacientes diabéticos maior qualidade de vida, precisão no controle da glicemia e redução de riscos decorrentes de crises hipoglicêmicas e hiperglicêmicas, possibilitando um acompanhamento mais eficaz por parte da equipe médica e da Secretaria Municipal de Saúde.

Além de representar um avanço nas políticas públicas de saúde, a iniciativa contribui para a prevenção de complicações associadas ao diabetes, reduzindo internações e custos futuros ao sistema de saúde, ao mesmo tempo em que assegura dignidade e bem-estar aos municípios que convivem com a doença.

São Francisco de Assis, 07 de outubro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas



Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 07610 000



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI nº ____/2025

Autoriza o Município a conceder sensores e aparelhos digitais de monitoramento de glicose a pacientes em tratamento de diabetes.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a pacientes em tratamento contínuo de diabetes mellitus pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme prescrição médica, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

§1º - O benefício de que trata esta lei será restrito aos pacientes de baixa renda, cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, após a triagem socioeconômica.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores e formalizar convênio com o Ministério da Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.